# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8413/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9020/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1585197 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 09/2015 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |
| **CONTRATADA** | : NIVALDO ALVES PEREIRA – ME |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2015 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 71.940,00 |

**CONTRATAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 09/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Miranda** e ***Nivaldo Alves Pereira - ME,*** objetivando a contratação de caminhão VW 11.1 30 para prestação de serviços com locação de caminhão pipa para transporte de água para atender as necessidades do município de Miranda/MS, com valor contratual no montante de R$ 71.940,00 (setenta e um mil novecentos e quarenta reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 12/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 09/2015, foram julgados regulares e legais, conforme **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 6875/2015** (pp. 129/131)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 3513/2018 (pp. 356/361), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 16251/2018 (pp. 362/363), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Depreende-se da leitura dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato em comento (3ª fase).

Outrossim, constata-se que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

Referente à liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | |
|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ 71.940,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ 115.850,00 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ 43.995,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ 71.895,00 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS | R$ 71.895,00 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ 71.895,00 |

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/2013, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 09/2015, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/12, c/c art. 120, III, da RN n.º 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2018.

**MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

JPF